



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OURINHOS

FORO DE OURINHOS

1^a VARA CÍVEL

Rua Expedicionários nº.1895, ., Jardim Matilde - CEP 19902-610, Fone:
(14) 3322-1144, Ourinhos-SP - E-mail: ourinhos1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

SRS

Processo Digital nº:

1001307-72.2024.8.26.0408

Classe - Assunto

Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Requerente:

Requerido:

BANCO DO BRASIL S/A

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Nacoul Badoui Sahyoun**

Vistos.

Trata-se de ação revisional de contrato bancário com pedido de tutela de urgência pelo qual a Autora, fulcrada na contratação de cláusulas contratuais abusivas com o Réu, no que pertine à taxa de juros praticados, ultima a concessão da tutela de urgência para que o banco Réu, primeiro, exiba os instrumentos renegociados por meio da CCB 037.913.660, notadamente os de números 37912836, 37912837, 37913156, 37913411, 37913413, 37913505, 51960 e 124766048; segundo, abstenha-se de realizar a inscrição de seu nome ou manter em cadastro de inadimplentes perante os órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA).

Aduz a Autora que realizou a contratação de Cédula de Crédito Bancário nº 37.913.660 junto ao banco Réu, tendo sido emprestado o valor de R\$113.290,50 (cento e treze mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), acrescido de R\$496,99 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) para quitação de oito linhas de crédito distintas, descritas nos contratos mencionados a fls. 04, ficando acordado que a resolução do contrato dar-se-ia por meio do pagamento de 48 parcelas de R\$4.450,75 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

Alega a autora que a taxa de juros celebrada foi de R\$2,71% ao mês e de 37,83% ao ano. Entretanto, a taxa de juros aplicada sobre o débito e cobrada da Autora é de 3,96% ao mês e 41,91% ao ano, observando a Autora que a taxa média do mercado, segundo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FORO DE OURINHOS
1^a VARA CÍVEL
Rua Expedicionários nº.1895, Jardim Matilde - CEP 19902-610, Fone:
(14) 3322-1144, Ourinhos-SP - E-mail: ourinhos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

dados do Banco Central, em junho de 2023 era de 1,52% ao mês.

Decido.

Vislumbro presentes os requisitos para concessão da liminar.

O “periculum in mora” reside na retenção indevida de documentos pelo Réu, necessário para assegurar o direito da Autora.

O “fumus boni iuris”, por sua vez, vem demonstrado pelo aduzido na petição inicial, corroborado pela documentação acostada (fls.44/67).

Defiro, pois, a liminar, para os fins requeridos às fls. 32, item III da prefacial.

Ademais, o ajuizamento da presente ação, que tem o cunho de submeter *a judice* os termos do negócio jurídico, é indício de, a priori, probabilidade do direito invocado, de forma que defiro a tutela de urgência, inclusive, para determinar que o Réu abstenha-se de atos de negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA).

No mais, processando-se sob o rito comum, cite-se o Réu, com as advertências legais, para, querendo, contestar o pedido inicial, no prazo legal.

Intimem-se.

Ourinhos, 08 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**